

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E CONCEITO

Lei n. 8.666/1993

O órgão não produz tudo que consome, por isso precisa comprar materiais para poder funcionar:

- Computadores, materiais de expediente, mobiliários, veículos etc.

Quando for realizar uma contratação, o órgão deve fazer um procedimento licitatório.

Licitação pública: é representada por uma sucessão de atos coordenados, serão vários atos administrativos que, ao fim, determinam o vencedor do processo. Esse procedimento visa realizar uma competição entre diversos interessados, então a Administração Pública escolherá aquele que ofertar a melhor proposta para a ela.

Há também a possibilidade de fazer uma contratação direta, ou seja, sem licitação. Representa os casos de dispensa e inexigibilidade.

A regra é que deve ser realizada a licitação pública quando a Administração for contratar obras, serviços, serviços de engenharia, realizar compras.

1. INTRODUÇÃO

Art. 37, XXI, CF. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações (mudança de propriedade de um bem) serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...

Art. 22, CF. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

- Quem pode alterar a Lei n. 8.666/1993 ou mesmo criar outra modalidade de licitação é apenas a União.



ANOTAÇÕES

Lembre-se de que a Lei n. 8.666/1993 é nacional, então ela será aplicada em todo território nacional.

- Em alguns momentos, a Lei n. 8.666/1993 é falha, ou seja, não estabelece regras, às vezes, para os procedimentos licitatórios.
- Na modalidade leilão, por exemplo, a lei só estabelece quais são os bens que devem ser leiloados. Ela não explica como vai ser todo o procedimento. Fica faltando a edição de norma específica, a qual todo ente político pode editar.
- Regras gerais: apenas a União.
- Normas específicas: a própria União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 173, CF. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

.....

III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; (Incluído pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

- Em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista, a Lei n. 8.666/1993 será aplicada de maneira subsidiária. Observe a alteração abaixo:

LEI N. 13.303 de 30 de junho de 2016.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do

ANOTAÇÕES

Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

- A Lei n. 8.666/1993 é aplicada tanto em pessoa de direito público como em pessoa de direito privado.
- Pessoas de direito privado: empresa pública e sociedade de economia mista.

Art. 1º, Lei n. 8.666/1993: Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Obs.: do art. 1 ao 53, a lei trata de procedimento licitatório. Do 54 ao 80, a lei trata de contratos administrativos.

Obs.: A Lei n. 8.666/1993 atinge tanto a administração direta quanto a indireta, ou seja, órgãos públicos e entidades da administração pública: federal, estadual, distrital e municipal.

15
min

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

- Elementos que compõem o conceito:
 - é um procedimento administrativo;
 - visa a selecionar a melhor proposta;
 - disputa isonômica;
 - promoção do desenvolvimento nacional (sustentável).
- Princípio da isonomia: todos os licitantes devem ser tratados da mesma forma. A localidade da empresa não pode influenciar na decisão. Mas a promoção do desenvolvimento sustentável prevê a preferência por produtos nacionais.

20
min

ANOTAÇÕES

1. (CESPE/DPU/2016) A exigência de processo licitatório para a contratação aplica-se apenas às pessoas jurídicas de direito público.

- União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Fundação Pública de Direito Público.
- A pergunta tira do procedimento licitatório: Fundação Pública de Direito Privado, empresas públicas e sociedades de economia mista.
- Empresas públicas e sociedades de economia mista: Banco do Brasil, Caixa Econômica, Petrobrás só são obrigadas a fazer o processo licitatório para suas atividades-meio, para a atividade-fim não precisa de licitação.

Ex: Se a Petrobrás quiser comprar alguns caminhões, é preciso licitar, mas não precisa de licitação para vender seus produtos.

2. (CESPE/DPU/ANALISTA/2016) A garantia do princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável são objetivos da licitação.

- Está cobrando o conceito.

3. (CESPE/MMA/ANALISTA) Em casos de urgência e relevância, os ministros de Estado podem, com autorização do presidente da República, criar outra modalidade de licitação que não esteja prevista na Lei n.º 8.666/1993.

- Quem pode estabelecer regras gerais sobre licitação pública é a União.



GABARITO

Questão 1.

Item errado.

Questão 2.

Item correto.

Questão 3.

Item errado.

ANOTAÇÕES

Obs.: Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

ANOTAÇÕES
